



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

LEI Nº 844 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“Altera os requisitos, referências e cria cargos para o Poder Executivo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e em especial conformidade com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas do quadro de servidores para os seguintes cargos:

I) 01 (um) cargo efetivo de Contador, aumentando o total de cargos para 02 (dois), mantendo-se os demais requisitos;

II) 02 (dois) cargos efetivos de Pintor, aumentando o total de cargos para 04 (quatro), mantendo-se os demais requisitos.

Art. 2º Fica alterada para 15 a referência do cargo de Tesoureiro, mantendo os demais requisitos.

Art. 3º Fica alterada para 12 a referência do cargo de Mecânico, incluindo-se a exigência de curso de mecânica de automóvel, mantendo os demais requisitos.

Art. 4º Fica alterada para 16 a referência do cargo de Contador, mantendo os demais requisitos.

Art. 5º Fica alterada para 16 a referência do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, passando a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, mantendo os demais requisitos.

Art. 6º Fica alterada para 09 a referência do cargo de Motorista Categoria D, mantendo os demais requisitos.

Art. 7º Fica alterada para 13 a referência do cargo de Assessor de Infraestrutura Urbana; mantendo os demais requisitos.

Art. 8º Fica alterada para 13 a referência do cargo de Assessor de Infraestrutura Rural; mantendo os demais requisitos.

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000

e-mail gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

Art. 9º Fica alterada para 08 a referência do cargo de Motorista, mantendo os demais requisitos.

Art. 10 Fica alterada para 11 a referência do cargo de Operador de Máquinas, mantendo os demais requisitos.

Art. 11 Fica alterada para 08 a referência do cargo de Escriturário e o grau de escolaridade que passa a ser ensino médio, mantendo-se as atribuições do cargo.

Art. 12 Fica alterado o requisito para o cargo de Chefe de Regularização Fundiária, incluindo-se nível técnico na área de atuação ou tecnólogo, mantendo-se a referência e as atribuições do cargo.

Art. 13 Ficam alterados os requisitos para o cargo de Médico Pediatra, passando a exigir o título de especialização em pediatria e registro no conselho de classe da especialidade, mantendo-se as atribuições e referência.

Art. 14 Ficam alterados os requisitos para o cargo de Médico Ginecologista, passando a exigir o título de especialização em ginecologia e registro no conselho de classe da especialidade, mantendo-se as atribuições e referência.

Art. 15 Fica alterado o cargo de Ouvidor da Saúde para provimento em comissão, com grau de escolaridade nível superior, mantendo-se a referência e atribuições.

Art. 16 Fica alterado o cargo de Assessor de Imprensa para provimento em comissão, com grau de escolaridade nível superior, mantendo-se a referência e atribuições.

Art. 17 Fica criado o cargo de Diretor Executivo de Tributação, em comissão, requisito de escolaridade superior completo, referência nº 17, com as seguintes atribuições: chefiar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades exercidas pela unidade que lhe é subordinada, conforme código tributário do município e outras legislações vigentes; realizar classificação contábeis, apuração tributária, cálculo de impostos, conciliação de contas, elaboração de demonstração contábeis, criação de calendário fiscal, planilha de controle, realizar estudo com foco na modernização da administração tributária, controlar os procedimentos relativos à cobrança de débitos para com a Administração Municipal, promover as políticas de gestão tributária de lançamento e fiscalização dos tributos imobiliários, relativos ao IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Taxas de Serviços Urbanos, analisar e proferir decisões nos processos administrativos tributários de sua competência, determinar a promoção e cobrança dos tributos municipais de maneira a atender as exigências estabelecidas no orçamento municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecer diretrizes para viabilizar as atividades de lançamento e fiscalização do IPTU,



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

ITBI, Contribuição de Melhoria e Taxas de Serviços Urbanos; gerenciar concessão e administração de benefícios de isenções ou outros benefícios estabelecidos em legislação específica; coordenar a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, nos métodos previstos pelo Código Tributário Municipal; manter intercâmbios com os cartórios de registros para obtenção matrículas e transcrições de imóveis para atualização cadastral de contribuintes; estabelecer relacionamento com outros departamentos e órgãos diversos fornecendo-se informações e documentos que visem implementações de ações do cadastro imobiliário incrementando atualização dos dados cadastrais; zelar pelo bom desempenho dos servidores, cobrando funções e realizando treinamentos; elaborar e analisar relatório mensal das atividades do setor, encaminhando-o ao Diretor de Finanças sempre que necessário; executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência; assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência e atender e cumprir as normas do Departamento de Finanças e Controle Interno.

Art. 18 Fica criado o cargo de Diretor Executivo de Planejamento, em comissão, requisito de escolaridade superior completo, referência nº 17, com as seguintes atribuições: realizar planejamentos e assessorar o Prefeito nos estudos e análises referentes à organização, implantação de políticas públicas, logística e a outros assuntos relacionados, tais como limitações financeiras, mão-de-obra disponível, estoque de materiais e distribuição, prioridade nas licitações, discutindo sobre esses assuntos para complementar suas observações e conclusões. Chefiar o processo de posicionamento estratégico, subsidiando o Prefeito e o Diretor de Planejamento em análises da gestão municipal. Assessorar a implantação e gestão de políticas e processos criando os fluxos da área. Realizar o levantamento e análise de informações sobre os aspectos econômicos e financeiros, a fim de contribuir na elaboração das peças de planejamento para alcance dos objetivos de eficiência da gestão municipal.

Art. 19 Fica criado o cargo de Diretor Executivo de Trânsito, em comissão, com requisito de escolaridade superior completo, referência nº 17, com as seguintes atribuições: Chefiar a gestão do SEMUTRAN, implementando planos programas e projetos; coordenar, supervisionar e acompanhar, quando for o caso, as atividades relacionadas às divisões e demais setores envolvidos pelo setor; desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições; assessorar o Prefeito quanto a mobilidade urbana do município, sugerindo políticas públicas; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições definidas em legislação municipal, no



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Código Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito que tenham prerrogativa legal para a criação e atribuição de delegação de competência; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais; Coordenar a implantação e manutenção do sistema de sinalização de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; promover a educação de trânsito junto à rede de ensino do Município; promover campanhas educativas junto à população através dos meios de comunicação social; promover cursos, eventos e atividades sobre temas específicos e outros que mantiverem relação com sua área de atuação; desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

Art. 20 Fica criado o cargo de Diretor Executivo de Almoarifado, em comissão, com requisito de escolaridade superior completo, referência nº 17, com as seguintes atribuições: Chefiar a equipe e rotina de separação, estocagem e armazenamento de produtos; chefiar a conferência de notas fiscal e pedido; gerenciar prazos de entrega dos produtos e qualidade, solicitar reposição de estoque; acompanhar pedido de compra da Prefeitura, administrar atendimento a requisições de materiais e controlar níveis de estoque; otimizar estocagem de material; acompanhar prazo de vencimento de validade dos materiais; registrar o uso e as perdas do estoque ou de equipamentos de manuseio; determinar métodos de armazenagem e de identificação baseados na rotatividade dos materiais, meio ambiente e disponibilidade de recursos físicos; realiza o levantamento de inventário físico, emite solicitações de compra e controle diversos de expedição dos materiais, manipular softwares, programas e planilhas ligas ao almoarifado, criar e adotar modelos de indexação, observar se sua equipe está utilizando os equipamentos de segurança exigidos para cada tipo de manuseio e garantir o cumprimento das normas e regulamentos do almoarifado.

Art. 21 Fica criado o cargo efetivo de Técnico em Edificações, requisito de escolaridade técnica em edificação, com inscrição no competente conselho de classe, com conhecimento em sistema autocard e possuir carteira nacional de habilitação, referência nº 13, carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: Desenvolver e executar projetos de construção, executar orçamento de projetos planejados, desenvolver projetos e estudos técnicos na área da construção, coordenar a execução dos serviços de



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000

e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

manutenção dos equipamentos e utensílios da edificação; acompanhar a execução de obras e o cumprimento de normas do código de postura do município.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 14 de março de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo